

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**

Entre:

A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., com sede na Rua da Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes e Rui Pedro Gaspar Lopo, respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por TML.

e

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por IGOT, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, nos termos do artigo 2.º, alínea a), e no uso das competências previstas no artigo 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 16034/2013, DR 2.ª série n.º 239, de 10 de dezembro, -----

Considerando que:

- A TML é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), sua principal e única acionista, integrada no setor empresarial local, com natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, regendo-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente,

pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;

- A TML tem por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão do sistema de bilhética integrado para todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa (amL), bem como o apoio à AML na prossecução por esta de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transportes de passageiros explorados na amL;

- Por contrato Interadministrativo de delegação e subdelegação de competências celebrado em 3 de março de 2021, publicitado no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“IMT”), a AML delegou e subdelegou na TML um conjunto de competências próprias e delegadas de autoridade de transportes, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto;

- Compete à TML, entre outras atividades, apoiar a AML no desenvolvimento e implementação de medidas e políticas de mobilidade e transportes, em cumprimento dos objetivos estratégicos contidos no Plano de Atividades e Orçamento 2022-2025, de “Afirmar a mobilidade como um direito que contribua para a evolução dos padrões de vida da AML” (OE.1) e de “Atender ao papel central das políticas públicas de mobilidade em matéria de desenvolvimento económico, seja no garante do acesso com qualidade e fiabilidade aos postos de trabalho, seja nas dinâmicas de turismo e lazer” (OE.2), gerir e determinar os serviços de transporte rodoviário que operam sob a marca comercial Carris

Metropolitana, as funções de Autoridade tarifária sobre o sistema tarifário metropolitano e as responsabilidades de entidade gestora do sistema de bilhética;

- O IGOT é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
- Segundo os seus estatutos homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 16034/2013, publicado em Diário da República, n.º 239, 2ª série, de 10 de dezembro, é uma Escola que tem por objeto a criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico nas áreas da Geografia, das Ciências Sociais, das Ciências da Terra e do Planeamento e Ordenamento do Território;
- O IGOT tem como missão, entre outras, ministrar ensino graduado e pós-graduado em Geografia e Ordenamento do Território e que no âmbito das suas atribuições fundamentais o Instituto ministra formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, nos ramos do saber e áreas que cultiva e presta serviços à comunidade no âmbito da consultoria técnica e científica, celebrando acordos e protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviços com instituições de natureza pública ou privada, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos;
- O IGOT proporciona aos/às estudantes de Mestrado estágios curriculares que se regem pelo Regulamento dos mestrados aprovado pelo Conselho Científico do IGOT e pelos protocolos que assina;
- As partes outorgantes reconhecem que beneficiam da futura colaboração por ser importante para o IGOT facilitar aos/às seus/suas estudantes a entrada em instituições que proporcionem meios para o exercício prático na área da Gestão Territorial e para a TML beneficiar do trabalho a desenvolver pelos(as) estudantes em áreas que se encontram dentro das suas atribuições,

é celebrado, e reciprocamente aceite, livremente e de boa fé, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto)**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da cooperação entre o IGOT e a TML tendo vista a realização de estágios curriculares pelos(as) estudantes de Mestrado do IGOT na TML, sempre que existam condições técnicas e administrativas que o possibilitem.

**Cláusula 2.^a
(Fixação de vagas)**

A TML e o IGOT, em cada ano, acordam o número de vagas que são disponibilizadas para estágio curricular aos/às estudantes de Mestrado do IGOT na TML.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações da TML)**

- 1 – No âmbito do presente protocolo a TML obriga-se a:
 - a) Indicar, caso a caso, o/a responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos/das estagiários(as) para facilitar a sua integração nos serviços de acolhimento;
 - b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT os projetos a desenvolver por cada estagiário(a), de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
 - c) Celebrar com o IGOT e cada estagiário(a) um Termo de Estágio, conforme Anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante;
 - d) Proporcionar aos/às estagiários(as) um enquadramento de estágio e acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio acordados em b);
 - e) Dar parecer final sobre o desempenho dos/das estagiários(as) durante o processo de estágio nos termos acordados na alínea d) da cláusula quarta.
- 2 – Não constitui obrigação para a TML:
 - a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os/as estagiários(as);
 - b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo ou qualquer outra obrigação que não conste do presente Protocolo ou da lei.

Cláusula 4.^a **(Obrigações do IGOT)**

No âmbito do presente Protocolo, o IGOT obriga-se a:

- a) Dar a conhecer à TML a identificação dos/das estudantes selecionados(as) para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com a TML o plano de estágio a cumprir pelos(as) estagiários(as) que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear e dar a conhecer à TML os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos/das estagiários(as) do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios e acordar com a TML os termos do parecer previsto na cláusula terceira.

Cláusula 5.^a **(Duração do estágio)**

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT, pela TML e pelo(a) estagiário(a).

Cláusula 6.^a **(Relatórios de estágio)**

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT entregará à TML um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.^a **(Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais)**

1 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, o IGOT e os/as estagiários(as) ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos e à informação que vierem a aceder ou a conhecer no âmbito das atividades desenvolvidas no estágio efetuado na TML ao abrigo do presente Protocolo.

2 – O IGOT e os/as estagiários(as) obrigam-se ainda a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a
(Seguro dos/das estagiários(as))

O seguro escolar a que os/as estudantes têm direito, no IGOT, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a TML isenta de qualquer tipo de responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o período de estágio acordado.

Cláusula 9.^a
(Duração)

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

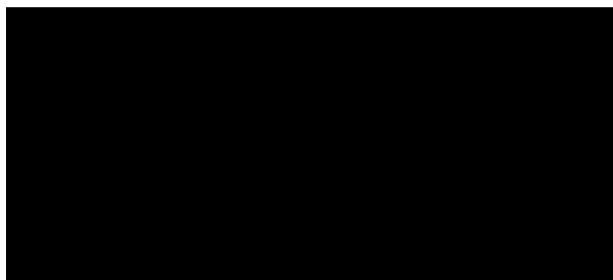
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a todo o momento e mediante acordo escrito, proceder à revogação do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Subscrito através de assinatura eletrónica qualificada por todas as partes.

**O Presidente do Conselho de
Administração da TML**



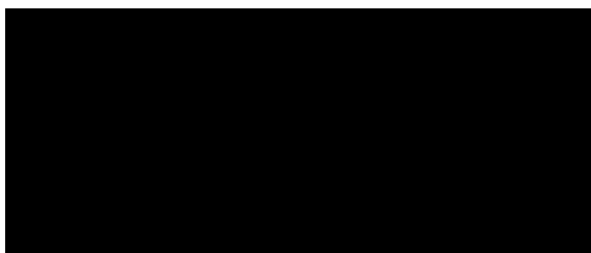
(Faustino Guedes Gomes)

**O Vogal do Conselho de
Administração da TML**



(Rui Lopo)

O Presidente do IGOT



(Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale)